



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 348^a
Decisão da CEEE	Nº 019/2019	
Referência	Processo nº 1114697/2019	
Interessado	CARLOS HENRIQUE SALVINO GADELHA MENESES	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO do auto de infração em desfavor da pessoa física CARLOS HENRIQUE SALVINO GADELHA MENESES.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 348^a, apreciando o Processo nº 1114697/2019, que trata da lavratura do auto de infração contra a pessoa física CARLOS HENRIQUE SALVINO GADELHA MENESES - CPF 038.595.654-19, AUTUADO pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500019626/2019, lavrado em 23/08/2019, por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, da execução das instalações elétricas do canteiro de obras e dos projetos estrutural, elétrico e hidrossanitário de uma edificação residencial de 303,17 m², localizada na Rua 1, Qd B3, Lt 03, Loteamento Alphaville, s/n – Monte Castelo, Campina Grande/PB, e; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração e apresentou defesa escrita tempestivamente, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; Também apresentou em sua defesa comprovação da eliminação do fato gerador; **considerando** que em 20/11/2019 a ATEC analisou o processo, emitindo parecer pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 500019626/2019, bem como deste processo. Em seguida, o remeteu para análise na CEECA; **considerando** que em 02/12/2019 a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) decidiu por unanimidade pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, tomando como base o disposto no art. 47 da Res. 1008/04; **considerando** as argumentações apresentadas em defesa do interessado, que se coadunam com o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”; **considerando** o inteiro teor dos pareceres da ATEC e CEECA, que se pronunciam favoravelmente pelo arquivamento do auto de infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO** do auto de infração nº 500019626/2019, em desfavor da pessoa física CARLOS HENRIQUE SALVINO GADELHA MENESES. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)